



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

OFÍCIO Nº 252/2014 – DPEAC/DPE-AM

Manaus, 03 de setembro de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL ZAIDAN
CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N, COMPENSA II, MANAUS/AM**

**Assunto: Residencial Viver Melhor. Ampla Atuação Encetada pelo Estado. Apresentação de Relação de Demandas Coletivas Instauradas na Defensoria Pública do Estado. Atuação em Benefício dos Moradores e do Interesse Público.
Ref. Proc. Adm. DPE nº 10000.032079/2013;
10000.012918/2014; 10000.012921/2014;
10000.012927/2014 e 10000.015780/2014.
Doc. nº 00000.047958/2014**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através do Defensor Público abaixo subscrito, vem, com o objetivo de fornecer subsídios à atuação ampla proposta e iniciada em reunião geral de que participaram os síndicos das unidades habitacionais do Residencial Viver Melhor, Etapas 1 e 2, realizada em 29 de agosto de 2014 em auditório na sede do Governo do Estado, nesta cidade, apresentar o teor das demandas atualmente instauradas nesta Especializada no tocante às violações aos direitos e interesses dos moradores, pretendendo assim a obtenção de apoio e auxílio no desenvolvimento de medidas aptas a sanar os graves fatos comprovados e garantir o respeito ao mínimo existencial que é devido aos interessados.

1. Cobranças Abusivas pela Utilização de Serviços Públicos de Água e Energia Elétrica (Proc. Adm. DPE nº 10000.012918/2014);

Diante da incorrência de atendimento ao compromisso firmado em audiência pública realizada por esta Defensoria em 27 de junho de 2014, através do qual as concessionárias se comprometeram a organizar mutirão nas duas etapas do Residencial de forma a regularizar as cobranças desconformes, ajuizar-se-á Ação Civil Pública neste sentido.

2. Inocorrência de Emissão de Boletos pela Caixa Econômica Federal (Proc. Adm. DPE nº 10000.012918/2014);

Idem ao item 1.

3. Estrutura das Unidades Habitacionais (Proc. Adm. DPE nº 10000.012921/2014);

O Residencial Viver Melhor, inserto no Programa Minha Casa, Minha Vida, possui como uma de suas principais razões de concepção, em essência, a viabilização de concessão de moradia digna e regular aos hipossuficientes, com a conseqüente elevação de sua qualidade de vida e autoimagem.

O que ocorre, na realidade, é situação diversa: as obras foram entregues contendo um sem-número de problemas estruturais, grande parte deles devidos à utilização de material de qualidade inferior na prestação do serviço, como é o caso de mofo, infiltrações, rachaduras - franca deterioração - das residências e dos móveis, muitos deles novos, igualmente adquiridos mediante financiamento da Caixa Econômica Federal.

A Defensoria entende que, em estando os responsáveis se eximindo de suas responsabilidades durante todo o período desde o início da entrega das unidades habitacionais, não obstante os riscos muitas vezes perpetrados à vida, saúde e incolumidade das famílias, inescapável o urgente e prioritário ajuizamento de Ação Civil Pública cominatória de obrigações de fazer e indenizar.

4. Ausência de Equipamentos Urbanos (Proc. Adm. DPE nº 10000.012927/2014);

O Residencial foi inaugurado e até hoje permanece sem equipamentos urbanos básicos como escolas, postos de saúde, linhas de ônibus suficientes, serviços de telefonia adequados, oferta de bens e serviços - neste último caso, há espaços próprios para a atividade comercial que deveriam ter sido há muito licitados pelo Poder Público, mas não o foram -, privando os moradores da satisfação de necessidades básicas da sociedade moderna já há cerca de dois anos, o que desafia a proposição de

Ação Civil Pública com pedido cominatório de obrigação de fazer e indenização por danos.

Como consequência direta de audiência pública organizada pela Defensoria Pública Estadual em 27 de junho de 2014, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, demonstrando consciência na resolução dos anseios da população, promoveu a instalação imediata de contêiner no local para o atendimento e orientação policial, bem como o estabelecimento de rota própria do Programa Ronda no Bairro, enquanto os demais órgãos estaduais e municipais envolvidos se quedaram inertes.

5. Descadastramento do Programa Bolsa Família Em Decorância de Impossibilidade de Matrícula/Deslocamento dos Menores até as Escolas Públicas (V. Item 4) (Proc. Adm. DPE nº 10000.012927/2014);

Muitos moradores vêm sofrendo as consequências da ausência de disponibilização de vagas na rede de ensino público, cujas unidades municipais e estaduais ainda estão sendo implementadas no local, de modo que aquelas crianças que conseguem efetivar as matrículas em escolas distantes se sujeitam aos riscos decorrentes do deslocamento e até mesmo à ausência de monitores e aos valores eventualmente cobrados de forma irregular no transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme informações dos moradores. Seja em razão de não ter sido possível a efetuação da matrícula, seja pelos riscos e dispêndios materiais envolvidos no deslocamento até escolas na estrada ou em bairros distantes, muitas crianças e jovens não estão atualmente frequentando a escola, dever que se constitui em requisito para a manutenção dos benefícios do Programa Federal Bolsa Família, de forma que as suas famílias estão sendo efetivamente descredenciadas pelos órgãos competentes, o que influi direta e negativamente em sua expectativa de renda mensal.

6. Procedimentos de Remoção de Comerciantes Informais sem a Observância do Direito à Ampla Defesa e à Necessidade de Obtenção de Produtos e Serviços Básicos (V. Item 4) (Proc. Adm. DPE nº 10000.032079/2013); e

Os moradores interessados na manutenção de atividades comerciais dentro dos espaços reservados não conseguiram obter com êxito qualquer

informação concreta acerca dos prazos e requisitos para a licitação junto à Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, motivo pelo qual passaram a se instalar precariamente no local, o que se visualiza desde fins de 2012, tendo procurado, após, a Defensoria Pública, com fins de assistência jurídica. Surpreendentemente, após o início da atuação deste órgão, a SUHAB passou a realizar a venda de lotes a particulares mediante a dispensa irregular de licitação e sem a promoção de publicidade acerca destas aquisições, até mesmo quando requisitada, o que deu azo à promoção de representação criminal e por improbidade administrativa em face de seu Presidente perante o Ministério Público Estadual em 02 de setembro de 2014 (anexa).

Face às hialinas irregularidades e perseguições promovidas pela Administração, a Defensoria Pública obteve liminarmente determinação para a não remoção dos comerciantes informais sem a observância ao devido processo legal administrativo (Ação Cautelar nº 0602075-84.2014.8.04.0001 e da Ação Civil Pública nº 0610953-95.2014.8.04.0001), visando sempre ao interesse público, considerada não só a subsistência e o livre exercício da atividade econômica dos diretamente interessados, mas também as necessidades dos indiretamente envolvidos, ou seja, todos os demais moradores, afastados do regular acesso a tais bens e serviços básicos pela distância geográfica e pela inércia do Estado há dois anos.

7. Mudanças Compulsórias de Apartamento e Invasão de Domicílio (Proc. Adm. DPE nº 10000.015780/2014).

A demanda se cinge a vícios contratuais e burocráticos que levaram à vistoria e concessão de unidades habitacionais diversas daquelas constantes nos respectivos contratos a alguns dos beneficiários do programa, bem como à posterior exigência de permuta, mesmo após a instalação dos moradores. A resolução veio por meio de proposta de conciliação da Caixa Econômica Federal, que se comprometeu à alteração dos contratos, de modo a permitir às famílias a permanência nas unidades atuais, o que foi aceito em todos os casos, exceto um, o qual será levado pelas partes para apreciação judicial.



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Sendo o que havia a informar, no intento de demonstração do apreço dirigido à atuação recentemente anunciada e em relação à qual se estima todo o êxito possível, aproveita o ensejo para se colocar desde já à disposição no caso de eventual proposta que se apresente favorável ao interesse público e/ou dos beneficiários do programa.

Certo de poder contar com a sua compreensão, agradece a atenção dispensada e renova protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público

Camila Xerez de Freitas Balbi
Assessora Jurídica